CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ E A EMPRESA MARCIO JOSE DE BRITO LTDA - CNPJ nº 38.211.193/0001-00, REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

O MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santos Antônio, 210, entro, CEP 64.688-00, CNPJ (MF) Nº 01.612.614/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Manoel Bernardo Leal**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MARCIO JOSE DE BRITO LTDA - CNPJ nº 38.211.193/0001-00**, situada na Avenida Central, s/n, bairro Centro, CEP: 64.688-000, na cidade de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, representado pela Sócio Administrador, o Sr. **MARCIO JOSE DE BRITO,** brasileiro, divorciado, empresário, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 027/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Aquisição de peças para os sistemas de abastecimento de água para o Município de Vila Nova do Piauí**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada, conforme transcrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ADAPT SD B. R. P/REG 40X1.1/4	UND	1	R$ 9,96	R$ 9,96
2.	ADAPT SD B. R. P/REG 60X2	UND	1	R$ 24,96	R$ 24,96
3.	BOMBEADOR 4R3IA 15	UND	1	R$ 1.844,61	R$ 1.844,61
4.	BOMBEADOR 4BPL3-13	UND	1	R$ 1.365,00	R$ 1.365,00
5.	BOMBEADOR 4R3RIA 17	UND	1	R$ 1.663,40	R$ 1.663,40
6.	BUCHA RED FG 1/2X 1/4	UND	1	R$ 9,84	R$ 9,84
7.	BUCHA RED FG 1.1/2X1.1/4	UND	3	R$ 39,30	R$ 117,90
8.	BUCHA RED FG 2 X1/2	UND	1	R$ 49,22	R$ 49,22
9.	BUCHA RED FG 2 X1.1/2	UND	1	R$ 48,57	R$ 48,57
10.	BUCHA RED SD CURTA 60X50MM	UND	1	R$ 14,98	R$ 14,98
11.	CABO PP 2 X 1,0 MM	M	120	R$ 5,75	R$ 690,00
12.	CABO NAX FLEX 1KV 3X6,0MM PT	M	120	R$ 38,35	R$ 4.602,00
13.	CABO NAX FLEX 1KV 3X4,0MM PT	M	120	R$ 25,74	R$ 308,88
14.	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 400V G59/04	UND	2	R$ 53,41	R$ 106,82
15.	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 400V G62/03	UND	2	R$ 62,51	R$ 125,02
16.	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 400V G59/03	UND	2	R$ 70,15	R$ 140,30
17.	COTOVELO 90 FG 2	UND	2	R$ 89,02	R$ 178,04
18.	CURVA M/F 90 FG 1.1/4	UND	1	R$ 141,18	R$ 141,18
19.	ELETRODO NIVEL SUP/INF EPW 10583739 G74/06	UND	2	R$ 102,22	R$ 204,44
20.	FITA AUTOFUSAO 19MMX 2M 3M	UND	1	R$ 23,37	R$ 23,37
21.	FITA VEDAROSCA 18MMX50M	UND	1	R$28,08	R$28,08
22.	INTERRUPTORA 887496 BIP 16A 250V JACTO G41/03	UND	2	R$ 57,36	R$ 114,72
23.	LUVA FG 1.1/2	UND	28	R$ 41,05	R$ 1.149,40
24.	LUVA FG 1.1/4	UND	33	R$ 31,52	R$ 1.040,16
25.	LUVA FG 1	UND	3	R$ 22,88	R$ 68,64

27.	MANOMETRO P/BOMBA ROSC.1/4 LUB36B G44/05	UND	1	R$ 156,62	R$ 156,62
28.	MOTOR 2HP 220V MONOF 3 FIOS 60HZ	UND	1	R$ 2.145,00	R$ 2.145,00
29.	MOTOR 230/1,5CV/220V 4	UND	1	R$ 2.351,05	R$ 2.351,05
30.	MOTOR 350/6.0CV/380V 4	UND	1	R$ 6.223,80	R$ 6.223,80
31.	NIPLE DUPLO FG 2	UND	4	R$ 69,37	R$ 277,48
32.	PAINEL CPD4/ 6,0/6,5HP/380VT3	UND	1	R$ 1.953,07	R$ 1.953,07
33.	PAINEL CPATLMO/1.5/220V	UND	1	R$ 1.493,83	R$ 1.493,83
34.	REG GAVETA EUROPA 2	UND	1	R$ 408,88	R$ 408,88
35.	RELE NIVEL RNWESE09 220VCA G20/02	UND	1	R$ 434,30	R$ 434,30
36.	RELE SOBR CARGA 125 250 12A 220V G78/02 8752212108A	UND	2	R$ 62,36	R$ 124,72
37.	RELE SOBRE CARGA 125 250 VAC 16A 220V G78/02 8752212108A	UND	2	R$ 62,36	R$ 124,72
38.	TE FG 2	UND	2	R$ 128,41	R$ 256,82
39.	TUBO EDUTOR GEOT DN40X 4 M 1 1/2	TUB	23	R$ 131,74	R$ 3.030,02
40.	TUBO EDUTOR GEOT DN25X 4 M 1	TUB	3	R$ 56,85	R$ 170,55
41.	TUBO EDUTOR GEOT DN32X 4 M 1 1/4	TUB	23	R$ 92,81	R$ 2.134,63
42.	TUBO FGALV 1.1/2 X 6MX19, 1KG PERFIL APOLO PG19	TUB	5	R$ 587,81	R$ 2.939,05
43.	TUBO FGALV 1.1/4 X 6MX14,4KG PERFIL APOLO PG18	TUB	10	R$ 453,22	R$ 4.532,20
44.	UNIAO FG ASSENTO PLANO 2	UND	1	R$ 194,22	R$ 194,22
45.	VALV RET HORIZ C/PORT 2	UND	1	R$ 677,69	R$ 677,69
46.	VALV RET VERT 1.1/2	UND	2	R$ 261,69	R$ 523,38
47.	VALV RET VERT 1.1/4	UND	2	R$ 233,06	R$ 466,12
48.	BUJAO FG 2	UND	1	R$ 35,45	R$ 35,45
	VALOR TOTAL				R$ 44.810,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 011/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será entregue no município de Vila Nova do Piauí, de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 44.810,55 (quarenta e quatro mil oitocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)** durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente, tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026: Unidade orçamentaria: 020500 - Sec. Mun. de Adm. e Planejamento Programa de Trabalho: 20.122.0002.2029-0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Elemento: 33.90.39 (Outro serviços de terceiros – Pessoa Jurídica) Fonte: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do processo de **Dispensa de Licitação nº 011/2026**;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores

a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II, Art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 011/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Vila Nova do Piauí, 4 de março de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Assinado digitalmente por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
DN: cn=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1, email=armazemleal@gmail.com SN; C=BR; O=ICP-Brasil; OU=videoconferencia; OU=57977517000152; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; CN=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

MARCIO JOSE DE BRITO

MARCIO JOSE DE BRITO
Sócio - Administrador
MARCIO JOSE DE BRITO LTDA
CNPJ nº 38.211.193/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____